



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1791512 - SP (2019/0010484-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
**AGRAVANTE** : A L M D R B  
**ADVOGADOS** : CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - DF001875A  
DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA - SP261302  
MARIA ELIZABETH QUEIJO - SP114166  
EDUARDO MEDALJON ZYNGER - SP157274  
RICARDO NACARINI - SP343426  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**INTERES.** : C DA S S  
**ADVOGADOS** : EDSON CELESTE DE MOURA - SP224163  
IVAN NICOLOFF VATTOFF - SP140462  
**INTERES.** : J C F  
**ADVOGADOS** : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371  
MICHEL KUSMINSKY HERSCU - SP332696

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESPACHO QUE ACOLHE A ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça – STJ tem orientação pacífica no sentido de ser irrecorrível despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos. Precedentes.

2. Agravo não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Joel Ilan Paciornik  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1791512 - SP (2019/0010484-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**  
**AGRAVANTE** : A L M D R B  
**ADVOGADOS** : CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - DF001875A  
DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA - SP261302  
MARIA ELIZABETH QUEIJO - SP114166  
EDUARDO MEDALJON ZYNGER - SP157274  
RICARDO NACARINI - SP343426  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**INTERES.** : C DA S S  
**ADVOGADOS** : EDSON CELESTE DE MOURA - SP224163  
IVAN NICOLOFF VATTOFF - SP140462  
**INTERES.** : J C F  
**ADVOGADOS** : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371  
MICHEL KUSMINSKY HERSCU - SP332696

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DESPACHO QUE ACOLHE A ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça – STJ tem orientação pacífica no sentido de ser irrecorrível despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos. Precedentes.

2. Agravo não conhecido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por A L M D R B contra despacho por meio do qual aceitei prevenção suscitada pelo em. Ministro Nefi Cordeiro (fl. 4.151), ocasionando a redistribuição dos presentes autos para minha relatoria.

Alega, em resumo, que o feito é de competência da e. Sexta Turma em razão da distribuição, em 14/5/2008, do *Habeas Corpus* n. 106.487/SP, cujo paciente é o ora agravante, na forma do art. 71, § 1º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça – RISTJ.

Requer, por fim, a reconsideração do despacho agravado ou apresentação do feito em mesa para julgamento pelo colegiado, para que se reconheça a prevenção da Sexta Turma e sejam os autos restituídos ao em. Ministro Nefi Cordeiro.

## VOTO

Não há como conhecer do agravo regimental.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que não cabe recurso de despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, por não possuir conteúdo decisório capaz de causar prejuízo à parte, exatamente como ocorre no presente caso.

Neste sentido, colaciono os seguintes precedentes dos diversos órgãos que compõem esta Corte Superior:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESPACHO QUE ACOLHE A ALEGAÇÃO DE PREVENÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES.*

1. *É assente no STJ o entendimento segundo o qual "é irrecurável o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes" (AgRg na Rcl 9.858/CE, Relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJe de 25/4/2013).*

2. *Agravo interno não conhecido (AgInt no AREsp 1234172/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/5/2020, DJe 13/5/2020).*

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REDISTRIBUIÇÃO INTERNA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.*

1. *A determinação de redistribuição interna dos autos a um dos órgãos que integram o STJ não possui conteúdo decisório, o que inviabiliza a interposição de recurso, nos termos do art. 1.001 do CPC/2015.*

2. *Esta Corte Superior possui entendimento consolidado de que "é irrecurável o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório, bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes" (STJ, AgRg na Rcl 9.858/CE, Rel. Min. Felix Fischer, Corte Especial, DJe de 25/4/2013). Precedentes: AgInt no AREsp 998.174/SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 3/8/2018; AgInt no REsp 1.553.730/SC, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 10/11/2017; AgInt no AREsp 826.867/SC, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 27/10/2017. AgInt no REsp 1.400.596/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 23/4/2018; AgInt no REsp 1.758.549/CE, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta*

*Turma, DJe 25/6/2019.*

*3. Agravo interno não conhecido (AgInt no REsp 1536429/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/8/2019, DJe 6/9/2019).*

*PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. "OPERAÇÃO CURAÇÃO". DESPACHO QUE DETERMINA REDISTRIBUIÇÃO OU ATRIBUIÇÃO DOS AUTOS. IRRECORRIBILIDADE.*

*É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes. Precedentes.*

*Agravo regimental não conhecido (AgRg no REsp 1596138/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 5/4/2018, DJe 11/4/2018).*

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREVENÇÃO. NÃO CONHECIDO AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. SÚMULA N. 7/STJ. PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO. DESNECESSIDADE DE VINCULAÇÃO COM O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO. IMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA DA PENA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.*

*I - "É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes" (STJ, AgRg na Rcl 9.858/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe de 25/04/2013).*

*...*

*IX - Negado provimento ao recurso especial e não conhecido o agravo regimental interposto do despacho que acolheu a prevenção (REsp 1431157/PB, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 10/11/2014).*

Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer do agravo regimental.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2019/0010484-1

**AgRg no**  
**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.791.512 / SP**  
MATÉRIA CRIMINALNúmeros Origem: 00210000 00342627920078260050 050070342628 20160000869609  
20170000200075 20170000454030 210000 342627920078260050  
50050174002 50070342628 582/2007 5822007 RI002PTU10000

EM MESA

**JULGADO: 04/08/2020**  
**SEGREDO DE JUSTIÇA****Relator**Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : C D A S S  
ADVOGADOS : EDSON CELESTE DE MOURA - SP224163  
IVAN NICOLOFF VATTOFF - SP140462

RECORRENTE : J C F  
ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371  
MICHEL KUSMINSKY HERSCU - SP332696

RECORRENTE : A L M D R B  
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH QUEIJO - SP114166  
ADVOGADOS : CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - DF001875A  
EDUARDO MEDALJON ZYNGER - SP157274  
DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA - SP261302  
RICARDO NACARINI - SP343426

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORRÉU : S A D E M N  
CORRÉU : F B F  
CORRÉU : J H  
CORRÉU : M T C  
CORRÉU : T F N D O S S  
CORRÉU : G D A C T G M  
CORRÉU : I D A S S

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Sigilo Telefônico

**AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : A L M D R B  
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH QUEIJO - SP114166  
ADVOGADOS : CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - DF001875A  
EDUARDO MEDALJON ZYNGER - SP157274  
DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA - SP261302  
RICARDO NACARINI - SP343426

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTERES. : C D A S S  
ADVOGADOS : EDSON CELESTE DE MOURA - SP224163  
IVAN NICOLOFF VATTOFF - SP140462

INTERES. : J C F  
ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371

2019/0010484-1 - 2019/0010484-1 - 2019/0010484-1 - 2019/0010484-1 (AgRg)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2019/0010484-1

**PROCESSO ELETRÔNICO** AgRg no  
**REsp 1.791.512 / SP**  
MATÉRIA CRIMINAL

MICHEL KUSMINSKY HERSCU - SP332696

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Julgamento adiado por indicação do Sr. Ministro Relator"

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2019/0010484-1      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no REsp 1.791.512 / SP**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00210000 00342627920078260050 050070342628 20160000869609  
20170000200075 20170000454030 210000 342627920078260050  
50050174002 50070342628 582/2007 5822007 RI002PTU10000

EM MESA

JULGADO: 18/08/2020  
SEGREGADO DE JUSTIÇA**Relator**Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : C D A S S  
ADVOGADOS : EDSON CELESTE DE MOURA - SP224163  
IVAN NICOLOFF VATTOFF - SP140462  
RECORRENTE : J C F  
ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371  
MICHEL KUSMINSKY HERSCU - SP332696  
RECORRENTE : A L M D R B  
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH QUEIJO - SP114166  
ADVOGADOS : CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - DF001875A  
EDUARDO MEDALJON ZYNGER - SP157274  
DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA - SP261302  
RICARDO NACARINI - SP343426  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORRÉU : S A D E M N  
CORRÉU : F B F  
CORRÉU : J H  
CORRÉU : M T C  
CORRÉU : T F N D O S S  
CORRÉU : G D A C T G M  
CORRÉU : I D A S S

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Sigilo Telefônico

**AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : A L M D R B  
ADVOGADO : MARIA ELIZABETH QUEIJO - SP114166  
ADVOGADOS : CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA - DF001875A  
EDUARDO MEDALJON ZYNGER - SP157274  
DANIELA TRUFFI ALVES DE ALMEIDA - SP261302  
RICARDO NACARINI - SP343426  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTERES. : C D A S S  
ADVOGADOS : EDSON CELESTE DE MOURA - SP224163  
IVAN NICOLOFF VATTOFF - SP140462  
INTERES. : J C F  
ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371

2019/0010484-1 - 5ª Turma - Relator: JOEL ILAN PACIORNIK - 2019/0010484-1 (AgRg)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUINTA TURMA**

Número Registro: 2019/0010484-1      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no REsp 1.791.512 / SP**  
MATÉRIA CRIMINAL

MICHEL KUSMINSKY HERSCU - SP332696

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.